

RESOLUÇÃO ARES Nº 119

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 119, de 03 de dezembro de 2018, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela E.J.W. Águas de Balneário Arroio do Silva/SC em 2018”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



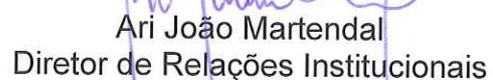
Reno Caramori
Presidente



Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Elmis Mannrich
Diretor Técnico



Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

RESOLUÇÃO ARESC Nº 119, de 03 de dezembro de 2018.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela E.J.W. Águas Ltda de Balneário Arroio do Silva/SC em 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A concessionária E.J.W. Águas Ltda., conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 760/2018, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela E.J.W. Águas Ltda. foi reajustada até outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 meses (novembro de 2017 a outubro de 2018), com base na Nota Técnica ARESC nº 023/2018.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 023/2018 - Reajuste E.J.W. Águas, contendo seis páginas, é parte integrante desta Resolução.

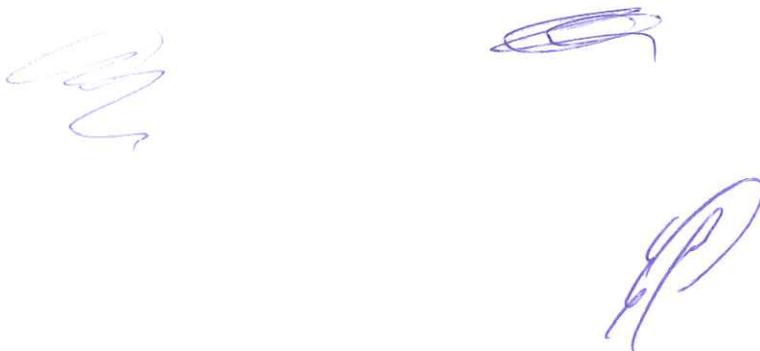
Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo município de Balneário Arroio do Silva/SC incidirá sobre as tarifas de água e esgotamento sanitário, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

REGISTRADO GOM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 9015/73



Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

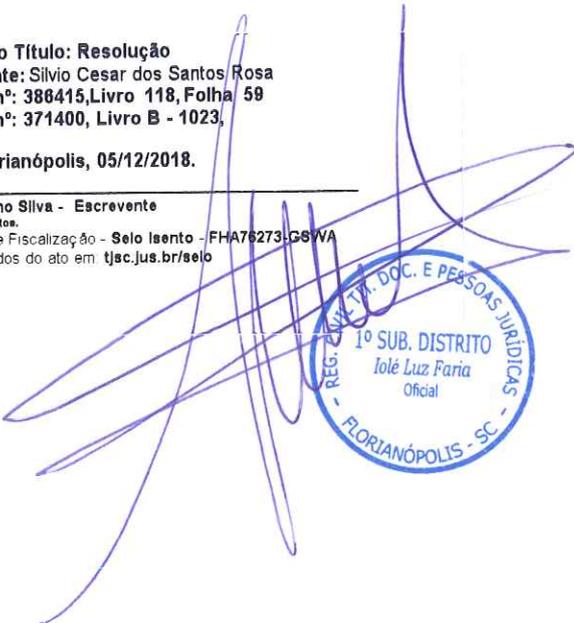
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Havel Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.102-910
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-6290
E-mail: registro@tjsc.jus.br
www.tjsc.jus.br

Natureza do Título: Resolução
Apresentante: Silvio Cesar dos Santos Rosa
Protocolo nº: 386415, Livro 118, Folha 59
Registro nº: 371400, Livro B - 1023,
Folha: 297
Dou fé, Florianópolis, 05/12/2018.

Fillipe Umbelino Silva - Escrevente
Emolumentos isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - FHA76273-G8/WA
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VIII
DA LEI 6015/73





**NOTA TÉCNICA 023/2018/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO
SILVA/SC**

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços da E.J.W. Águas Ltda. de Balneário Arroio do
Silva, referente ao período de novembro/2017 a outubro/2018.*

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de recomposição tarifária dos serviços de água e esgotamento sanitário prestados pela E.J.W. Águas Ltda. para o município de Balneário Arroio do Silva/SC.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE
SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no País, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 9.015/73



- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com a finalidade de fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESA:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESA serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DOS REAJUSTES E REVISÕES

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado e extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro. (artigo 38, incisos I e II).

Já o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, trata dos reajustes e revisões, principalmente em seus artigos 45, 46, 50 e 51:

Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

[...]

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

[...]

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.



REGISTRADO EM
BASE Nº 017.127, VII
DA LEI 6015/73

CIVIL, TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Flora de Faria
Florianópolis - SC

3. PEDIDO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

A concessionária E.J.W. Águas Ltda., através do Ofício nº. 14/2018, de 19 de novembro de 2018, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas e serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Balneário Arroio do Silva/SC pela inflação do período (novembro de 2017 a outubro de 2018).

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor do município foi reajustada até outubro de 2017, conforme Resolução Aresc nº 093, de 01 de dezembro de 2017.

Dessa forma, o pedido de reajuste da E.J.W. Águas Ltda. está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos,

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, a doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexistam normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o IPCA, relativo ao período de novembro de 2017 a outubro de 2018, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) conforme tabela abaixo:



REGISTRO CIVIL
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

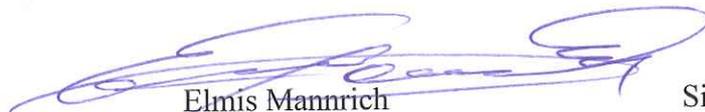


Tabela 1 - IPCA no período de novembro de 2017 a outubro de 2018

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	nov/17	100,00	0,28	100,28
2	dez/17	100,28	0,44	100,72
3	jan/18	100,72	0,29	101,01
4	fev/18	101,01	0,32	101,34
5	mar/18	101,34	0,09	101,43
6	abr/18	101,43	0,22	101,65
7	mai/18	101,65	0,4	102,06
8	jun/18	102,06	1,26	103,34
9	jul/18	103,34	0,33	103,68
10	ago/18	103,68	-0,09	103,59
11	set/18	103,59	0,48	104,09
12	out/18	104,09	0,45	104,56
TOTAL				4,56

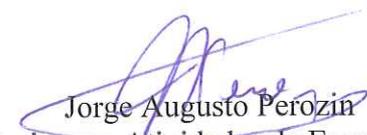
Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **4,56%** (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequada e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de serviços e infrações vigentes da concessionária E.J.W. Águas Ltda. de Balneário Arroio do Silva/SC.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Elmís Mannrich
Diretor Técnico


Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação


Marnio Sebastião Graciosa
Engenheiro Eletricista


Jorge Augusto Perozin
Técnico em Atividades de Engenharia

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Regional de Videira

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA do Convênio nº 2018TR753. PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Videira e o Município de Fraiburgo. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Trigesima Segunda do Termo de Convênio nº 2018TR753, em conformidade com o artigo 41 do Decreto Estadual nº 127/2011, passando a ter sua vigência até 31 de abril de 2019, podendo ser prorrogado no interesse público devidamente justificado. CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. DATA: Videira/03/12/2018. SIGNATÁRIOS: Assinam Ademar Pedro Perin e Claudete Gheller Mathias.
Cod. Mat.: 574013

Defensoria Pública

Portaria nº 190, de 29/11/2018. DEFERIR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com base na competência delegada pelo artigo 10, inciso XIII da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, contida no processo abaixo relacionado: Processo/Nome/Matrícula/Lotação: DPE 619/2018 (EDPE 579181) – Albert Silva Lima, matrícula 0969287-8-01, Defensor Público, lotado no Núcleo Regional de Blumenau; DPE 700/2018 (EDPE 652180) – Filipe Meller de Luca, matrícula 0655293-5-03, Analista Jurídico, lotado no Núcleo Regional de Criciúma. Florianópolis, 29 de novembro de 2018. Ana Carolina Dihl Cavalin, Defensora Pública-Geral.
Cod. Mat.: 573829

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 118
A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Resolução nº 118, de 03 de dezembro de 2018, que "Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC".
Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.
Cod. Mat.: 573976

RESOLUÇÃO ARESC Nº 119
A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Resolução nº 119, de 03 de dezembro de 2018, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela E. J. W. Águas Ltda de Balneário Arroio do Silva/SC em 2018".
Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.
Cod. Mat.: 573978

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos valores", referente ao Projeto Atividade, ação 3960, Item 33903602, Fonte 240, do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25/01/2012, Gabriel Cunha de Oliveira, CPF 103.417.439-84, TC nº 176/2018, início 03/12/2018, valor R\$ 500,00 – lotação: Gabinete da Presidência-PROJU. Arthur Hermes Teixeira, CPF 125.673.649-00, TC nº 174/2018. Beatriz Martins Pires CPF 122.160.139-82, TC 175/2018, início 03/12/2018, valor R\$ 500,00 – Lotação: Procuradoria Jurídica. - PROJUI
Cod. Mat.: 573741

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Órgão Delegado do INMETRO
Portaria nº031 de 03 de dezembro de 2018
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Substituir a servidora Franciele Aparecida Piva, matrícula nº960.353-0, ocupante do cargo de Administrador, designada pela Portaria nº037 de 30 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº20.609, de 01 de setembro de 2017, página 09, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato IMETRO nº0008/2017, processo: 472/2017 com a empresa ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.531.343/0001-08, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços materiais e acessórios, de Auxiliar como subsídio à Fiscalização, para o Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 12/2017, pela servidora Renata Santos da Silva, matrícula0656519-0-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, para dar prosseguimento ao acompanhamento e fiscalização do referido Contrato. Esta portaria entra em vigor em 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário. JOÃO CARLOS ECKER-Presidente do IMETRO/SC
Cod. Mat.: 573975

Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Órgão Delegado do INMETRO
Portaria nº 032 de 03 de dezembro de 2018
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Substituir a servidora Marla Amorim Slein, matrícula nº303502-6, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Avaliação, designada pela Portaria nº001 de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº20.456, de 18 de janeiro de 2017, página 74, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato IMETRO Nº 0011/2014, processo nº5445/2014, com a empresa PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, de jardinagem, de recepção, de telefonia, e de zeladoria para o Instituto de Metrologia de Santa Catarina – IMETRO/SC, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada na Concorrência nº0030/2014, nas quantidades descritas no Anexo I, pela servidora Eleonora Savas Fuhmeister, matrícula nº004-0, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, para dar prosseguimento ao acompanhamento e fiscalização do referido Contrato. Esta portaria entra em vigor em 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário. JOÃO CARLOS ECKER-Presidente do IMETRO/SC
Cod. Mat.: 573982

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 267/2018 – IMA de 03.12.2018
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º – Criar a Coordenação de Educação Ambiental, para fins de promoção de ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente.
Art. 2º – Designar os servidores abaixo para atuarem como membros da coordenação de Educação Ambiental:

- I - Bianca Parizotto – Matr. 397921-0,
 - II – Marinela Andrade Cambain – Matr. 235.585-0
 - III – Maria Cristina Peixoto Neves – Matr. 360.414-4
 - IV – Rosana Magalhães Goulart – Matr. 158.978-4
 - V – Ana Maria Coelho Macedo de Oliveira – Matr. 961.655-1
- Art. 3º – A Coordenação ficará sob a responsabilidade de Bianca A. D. M. Parizotto.
Art. 4º – A Coordenação ficará ligada diretamente à Gerência de Biodiversidade e Florestas.
Art. 5º – A Fica Revogada a Portaria IMA nº 144/2018 de 25.06.2018
Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
André Adriano Dick
Presidente IMA
Cod. Mat.: 573852

PORTARIA nº 268/2018 – IMA de 03/12/2018
Altera a Portaria IMA nº 253 de 13/11/2018.
O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 do Decreto nº 3.572, de 18/12/1998 e art. 14, X, da Lei 14.675/09.
CONSIDERANDO:
a) Considerando a Portaria IMA nº 253 de 13/11/2018, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a autorização de uso das unidades de conservação administradas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços a visitantes;
RESOLVE:
Artigo 1º – Alterar a Portaria IMA nº 253 de 13/11/2018, publicada no DOE nº 20896.
§ 1º Inclui-se no Art. 3º da referida Portaria o seguinte Parágrafo único: As unidades de conservação que não dispuserem de plano de manejo deverão regrar as atividades de uso na forma de regulamentação específica, aprovada pela Gerência de Áreas Naturais protegidas, através de parecer técnico específico.
Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Santa Catarina, 03 de dezembro de 2018.
André Adriano Dick
Presidente
Cod. Mat.: 573881

Portaria Nº 269/2018 – IMA de 21/11/2018
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso das atribuições regimentais e estatutárias,
RESOLVE:
Art.1º Movimentar internamente, conforme art. 22 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, a servidora Ana Maria Coelho de Macedo de Oliveira, matrícula nº 961.655-1, Técnico em Atividades Administrativas, da Gerência de Emergências e Passivos Ambientais da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental para a Gerência de Biodiversidade e Florestas, na Diretoria de Biodiversidade e Florestas.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação. Florianópolis, 21 de novembro de 2018.
André Adriano Dick
Presidente
Cod. Mat.: 574041

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO Nº 10/2018
O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 14 do Decreto 133/99, Art. III da Portaria Conjunta nº 0962918-11/2004 SEA e Art.19 Decreto 1.127/08, informa o pagamento de diárias no mês outubro/2018.

Matr.	Nome	Valor	RS	Clid	Matr.
235543-4	Adalberto Hermogenes	500,00	MO	5,5	
952475-4	Adriane Goldoni	55,00	VI	0,5	
960498-5	Adriano Luis Piccoli	275,00	VI	2,5	
979836-6	Adrio Peixoto Centeno	220,00	VI	2,0	
359127-1	Aquida Goreli Paglia	110,00	VI	1,1	
313292-9	Alberto Rampelotti	229,50	FE	4,5	
313292-9	Alberto Rampelotti	905,00	IMO	5,8	
953196-1	Alessandro Ostello	200,00	PA	2,0	
337965-5	Alessandro Antonilli	440,00	VI	4,0	
360412-8	Alexandre Confusio	55,00	VI	0,5	
954827-0	Ana Luiza da Fonseca	330,00	VI	3,0	
979350-0	Ana Paula Marcon	110,00	VI	1,0	
973274-8	Ana Paula Trevisan	110,00	VI	1,0	
383601-0	Anderson Schardonq	110,00	PA	1,0	
356831-8	André Adriano Dick	1.190,00	RS	3,5	
856430-5	André Luiz Fernandes	100,00	PA	1,0	
656430-5	André Luiz Fernandes	50,00	RS	0,5	
969670-9	André Baldissera	330,00	VI	3,0	
953160-2	Arthur de Sousa Kuster	110,00	VI	1,0	
962670-0	Augusto Casagrande	1.100,00	VI	1,0	
235597-3	Bernardo Berrth	495,00	VI	4,5	
397921-0	Bianca Alves Parizotto	165,00	PA	1,5	
953231-5	Bianca Damo Ranzl	110,00	PA	1,0	
993588-2	Bruno de Souza Sodré	165,00	VI	1,5	
966784-9	Caio Cesar Brandelik	55,00	VI	0,5	
398545-8	Camila Rebelatto	275,00	VI	2,5	
3428-2	Carla Schindwein	110,00	VI	1,0	
328488-3	Carlos Alberto Cassini	275,00	RS	2,5	
178820-5	Carlos Alberto Gonzaga	440,00	VI	3,0	